

Porto Alegre, 25 de outubro de 2019.

### RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 166/2019

*Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias do CREF2/RS.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Diárias, em conformidade com o artigo 30, inciso VIII e art. 63, inciso II, do Estatuto; e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 5.992, publicado em 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 204/2019, do dia 25 de outubro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Convocado – Presidentes, Conselheiros e demais representantes do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I – Valor da Indenização de Diárias aos convocados – desta Resolução, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) diárias mensais ao Presidente e 10 (dez) diárias mensais aos Conselheiros.

§ 2º Como representante pode ser entendido o empregado, colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando institucionalmente ou atuando em prol do CREF2/RS.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da mesma região metropolitana, indicados na Lei complementar nº 14, de 08/07/1973, Leis específicas dos demais municípios ou IBGE.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o convocado por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O convocado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite.
- b) no dia do retorno, quando não necessário pernoite;
- c) quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 2º Será de livre arbítrio do convocado, exceto no caso previsto na alínea “c” deste artigo, a escolha de seu local de pousada.

**Art. 3º** Nos casos de afastamento para acompanhar os Presidentes na qualidade de assessor, o convocado fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao Presidente.

**Art. 4º** Em casos de pagamento antecipado da diária, serão restituídas pelo convocado, em cinco dias contados da data do retorno ao município domiciliar, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo convocado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO**  
**CREF2/RS**

Profissional registrado, compromisso com a sociedade.



**Art. 5º** Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II desta Resolução, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**Art. 6º** Compete ao CREF2/RS instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Relatórios, cujo preenchimento é obrigatório para a percepção de diárias.

**Parágrafo único.** Os Relatórios deverão ser preenchidos de forma completa e legível, indicando devidamente a Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.

**Art. 7º** Fica a critério do CREF2/RS a escolha do meio de transporte intermunicipal/interestadual a ser utilizado pelo convocado, podendo ser utilizado transporte aéreo, rodoviário, veículo próprio ou a disponibilização de carro próprio do CREF2/RS para o deslocamento.

**§ 1º** Nos deslocamentos, excetuando os casos de disponibilização de carro próprio do CREF2/RS ou fornecimento de passagem aérea, será custeada a passagem rodoviária intermunicipal, mediante apresentação dos bilhetes/passagens. Em casos de uso do veículo próprio, será ressarcido o valor equiparado ao da passagem rodoviária intermunicipal em ônibus direto.

**§ 2º** Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos pelo mesmo quando utilizado meio de transporte não indicado pelo CREF2/RS.

**§ 3º** Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo CREF2/RS.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.01.01.095 DIÁRIA - CONSELHEIROS E CONVIDADOS e 6.2.2.1.01.01.094 DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF2/RS.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando a Resolução do CREF2/RS nº 157/2019 e as disposições em contrário.

José Edgar Meurer  
Presidente  
CREF 001953-G/RS

**ANEXO I**

Valor da Indenização de Diárias aos convocados

	Deslocamentos no Estado do Rio Grande do Sul	Deslocamentos para outros Estados	Deslocamentos para Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Bahia	Deslocamentos para Distrito Federal, Amazonas e Rio de Janeiro e São Paulo
Presidência	R\$380,00	R\$500,00	R\$555,00	R\$630,00
Conselheiros	R\$365,00	R\$485,00	R\$540,00	R\$615,00
Demais representantes	R\$350,00	R\$470,00	R\$535,00	R\$600,00

**ANEXO II**

Tabela - Valores da Indenização do Adicional de Embarque e Desembarque

	Valor R\$
Adicional para o Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 50,00
Adicional para demais Estados da União	R\$ 95,00